

Planejamento Tributário

e seu

Controle pelo Poder Público

Dr. José Vicente Cêra Júnior

18ª Convenção Paulista de Supermercados

De 20 a 23 de maio • Expo Center Norte • São Paulo • Brasil

Planejamento Tributário

Estruturas:

- **Conjunto de medidas administrativas, judiciais e/ou estruturais, societária ou empresarial, que tem por objetivo a exclusão ou redução de determinadas incidências tributárias.**
- **todas as medidas administrativas ou judiciais tendentes à recuperação de indébitos tributários, ou ainda, os procedimentos para liquidação do crédito tributário com os benefícios concedidos pelo Poder Público, que muitas vezes não são de conhecimento do empresariado.**

Planejamento Tributário

- i. Judiciais → suspensão da exigibilidade de tributos, restituições/compensações etc.;**
- ii. Administrativas → regimes especiais, etc.;**
- iii. Societárias → Sociedade em Conta de Participação - SCP, Holdings, etc.;**
- iv. Empresariais/Econômicas → IN/SRF 75/01 etc.; e**
- v. Financeiras/Contábeis → suspensão da exigibilidade de tributos etc.**

Pressupostos de existência e validade:

- 1. Legalidade: que os atos e negócios jurídicos realizados estejam em consonância com as disposições da Legislação vigente;**
- 2. Formalidade: que os atos e negócios jurídicos planejados estejam suportados por documentação idônea;**

Planejamento Tributário

- 3. Conformidade: que todas as questões fáticas inerentes ao planejamento tributário confirmem a realização do ato ou do negócio realizado;**
- 4. que haja comprovada necessidade, utilidade e pertinência econômica do ato ou do negócio realizado; e**
- 5. que haja coerência entre os procedimentos adotados e os documentos que os suportam.**

Planejamento Tributário

Impõe-se que o Planejamento Tributário encontre sustentáculo jurídico de validade, estando consubstanciado na celebração de negócios jurídicos perfeitos.

Fontes de Informação do Poder Público

- **Declaração Anual de Rendimentos – IRPJ, IRRF e IRPF;**
- **Declaração de Débito e Créditos Federais – DCTF;**
- **Declaração para o Banco Central;**
- **Sigilo Bancário – CPMF;**
- **Sinais Exteriores de Riqueza;**

Fontes de Informação do Poder Público

- **Demonstração da Origem e Aplicação de Recursos – Evolução Patrimonial;**
- **Guia de Arrecadação do ICMS/SP – Guia e demais declarações devidas aos Estados;**
- **Declarações Exigidas pelos Municípios;**
- **Convênios de mútua cooperação e transferência de informações, firmados entre a União, Estados e Municípios;**

Fontes de Informação do Poder Público

- **Convênios firmados entre as Pessoas Políticas e outras instituições (INSS, Caixa Econômica Federal e Estadual, Cartórios de Registros, Juntas Comerciais, etc.);**
- **Acordos e Convênios firmados com as Pessoas Políticas de outros Países, bancos e instituições estrangeiras.**

Direitos de administração tributária do Poder Público:

- **Lei Complementar nº 104/2001 – “lei antielisão tributária” (art. 116):
desconsideração de atos jurídicos perfeitos sob a presunção de serem estes simulados;**

Direitos de administração tributária do Poder Público:

- **Lei Complementar nº 105/2001: (i) obtenção das instituições financeiras das informações acerca das operações financeiras realizadas pelos contribuintes (art. 5º); (ii) através do Banco Central - Bacen e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, firmar convênios com outros órgãos públicos fiscalizadores e/ou bancos centrais ou entidades fiscalizadoras de instituições de outros países com o objetivo de obter cooperação mútua e intercâmbio de informações acerca de operações financeiras e de valores mobiliários relacionados com a prática de condutas ilícitas (art. 2º da LC nº 105/2001).**

Inobservância dos pressupostos de existência e de validade

- 1. desconsideração, para efeitos tributários, de atos e negócios jurídicos perfeitos e acabados;**
- 2. Lançamento do crédito tributário - autuação por parte da Secretaria da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, com a exigência de todos os acréscimos legais;**

Conseqüências

Apenas para exemplificar, poderá o Poder Público desconsiderar:

- a) despesas dedutíveis (Imposto de Renda);**
- b) créditos decorrentes de entrada de mercadorias (ICMS e IPI);**
- c) bases de cálculo utilizadas pelo contribuinte para apuração e recolhimento de tributos; ou, ainda**
- d) atribuir ao contribuinte responsabilidade de terceiros contribuintes.**

Conseqüências

Inobservância dos pressupostos de existência e de validade

- 3. Imposição de multas perante o Banco Central do Brasil de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);**
- 4. Instauração de processo administrativo penal por crime contra a ordem tributária, contra o sistema financeiro nacional, evasão de divisas e/ou lavagem de dinheiro, com possível denúncia pelo Ministério Público Federal (instauração de processo judicial).**

Conclusão

Não basta, simplesmente, adotar um “*planejamento tributário*” que vise tão somente a economia de tributos, mas sim, alcançar esse objetivo utilizando instrumentos juridicamente adequados, economicamente viáveis e negocialmente convincentes.